

CONTRATO Nº. 037/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. **82.845.322/0001-04**, estabelecida à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e-mail zaira.gouveia@softplan.com.br e centralcontratos@softplan.com.br, telefone **(48) 3027-8000**, representada pelo Sr. **Rodrigo do Nascimento Santos**, brasileiro, casado, diretor executivo, RG n.º 6.937.542 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 264.386.018-70, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88056-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, c/c inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Gedoc nº 107982/2022**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição do licenciamento permanente do sistema SAJ MP (Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos)**;

2.2. A solução a ser contratada denominado SAJ MP para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Anexo I e conforme condições e exigências constantes no Anexo III, contemplando:

2.2.1. **Licenciamento**;

2.2.2. **Serviços de Implantação da Solução, conforme planejamento aprovado pela Administração Superior do MPPA e a Contratada**;

2.2.3. **Serviços de Sustentação**;

a. SAJ Ministérios Públicos – Principal

b. Gravação de Audiências

2.2.4. **Serviços de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional**;

a. SAJ Ministérios Públicos – Principal

b. Gravação de Audiências

2.2.5. **Serviços de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob demanda**;

a. Quantitativo garantido de 30 pontos de função não cumulativos, trimestralmente;

b. Banco de Pontos de Função de até 250 pontos de função por ano.

2.2.6. **Serviço de Apoio Técnico Especializados**;

a. Complexidade Média

b. Complexidade Alta

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 339040 – Serv. De Tecno. da Infor. e Comum – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários; e

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários (superávit financeiro).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$8.931.677,26 (oito milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **15/02/2022**, pela execução do objeto contratado.

4.1.1. O valor ora disposto refere-se ao primeiro ano de execução contratual, devendo ser observado na prorrogação os itens renováveis, assim como o disposto na tabela constante do item 4.2;

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Das especificações técnicas mínimas dos serviços

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global do Item
01	Licenciamento perpétuo	Unidade	01	4.366.000,00	4.366.000,00
02	Implantação	Unidade	01	2.160.110,00	2.160.110,00
03	Serviço de Sustentação				
03.01	1º Ano de Vigência	Mês	5,4	103.982,96	561.507,98
03.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	103.982,96	1.247.795,52
04	Serviço de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional				
04.01	1º Ano de Vigência	Mês	7	193.111,22	1.351.778,54
04.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	193.111,22	2.317.334,64
05	Serviços de Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob demanda	-	-		
05.01	Cota Garantia (trimestral)				
05.01.01	1º Ano de Vigência	Ponto de Função	30	0,00	0,00
05.01.02	Demais anos (Renovação)	Ponto de Função	30	1.850,00	220.000,00
05.02	Banco por Ponto de Função (anual)				
05.02.01	1º Ano de Vigência	Ponto de Função	250	0,00	0,00
05.02.01	Demais anos (Renovação)	Ponto de Função	250	1.850,00	462.500,00
06	Serviço de Apoio Técnico Especializado (3 especialistas)				
06.01	1º Ano de Vigência	Mês	7	70.325,82	492.280,74
06.02	Demais anos (Renovação)	Mês	12	70.325,82	843.909,84

4.2.1. Considerações acerca dos itens contratuais:

4.2.1.1. Item 01 – não prorrogável e pagamento em parcela única.

4.2.1.2. Item 02 – não prorrogável e pagamento mensal.

4.2.1.3. Itens 03, 04 e 06 – prorrogável e pagamento mensal.

4.2.1.4. Item 05.01 – prorrogável, pagamento sob demanda e quantidade renovável a cada prorrogação de vigência contratual. O quantitativo previsto de 30 (trinta) pontos de função é para o período trimestral, não cumulativo.

4.2.1.5. Item 05.02 – prorrogável, pagamento sob demanda e quantidade renovável a cada prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

5.1.1. Os pagamentos devidos serão realizados de acordo com os recebimentos e os prazos de execução contratual.

5.1.2. O pagamento do valor de licenciamento de uso do Sistema será feito em parcela única, condicionado ao recebimento definitivo do documento de licenciamento.

5.1.3. O pagamento dos valores dos serviços de Implantação, Sustentação, Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional, e o Serviço de Apoio Técnico Especializado será feito mensalmente, desde que cumpridas as condições dispostas neste instrumento e observados os níveis mínimos de serviços, quando cabível.

5.1.3.1. O serviço de Implantação será pago mensalmente, conforme cronograma apresentado pela empresa.

5.1.4. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincida com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

5.1.5. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil, Agência nº 3425-8, Conta Corrente nº 9438-2**, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.5.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.1.5.2. Os prazos informados no item anterior serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Pará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

5.1.6. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.6.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.7. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.8. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.1.9. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.1.10. A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

5.1.11. O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

5.1.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

5.1.13. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.1.13.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.1.13.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.1.13.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.1.13.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.13.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.1.13.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.1.14. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

5.1.15. O processo de pagamento encontra-se sujeito as seguintes regras:

5.1.15.1. O valor considerado incontroverso (valor mensal do serviço deduzido o percentual máximo de redução dos níveis de serviço) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da fatura correspondente ao mês de execução dos serviços.

5.1.15.2. Para os valores incontroversos, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados, no mês subsequente.

5.1.15.2.1. O MPPA realizar o pagamento dos valores correspondentes aos valores incontroversos conforme item 5.1.5, desde que cumpridas as condições deste instrumento.

5.1.15.3. O valor considerado controverso (valor dedutível com a redução dos níveis mínimo de serviços) de cada serviço, será encaminhado para processo de pagamento após a solicitação da CONTRATADA de emissão da nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços.

5.1.15.4. Para os valores controversos, o MPPA avaliará a documentação comprobatória para fins de apuração de eventual redutor e respectivo aceite. O prazo máximo para este procedimento será de 15 (quinze) dias úteis.

5.1.15.4.1. Caso não haja manifestação do MPPA no prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal complementar da prestação de cada serviço sendo que eventual redução no serviço correspondente será aplicada em nota fiscal imediatamente subsequente.

5.1.15.5. Realizada a apuração, a CONTRATADA poderá solicitar autorização de emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

5.1.15.6. Caso haja divergências, essas deverão ser solucionadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando então será solicitada a autorização de emissão da nota fiscal, segundo o prazo do item anterior.

5.1.15.7. A solicitação de emissão das notas fiscais pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, necessária para análise e emissão de Parecer Técnico de prestação dos serviços.

5.1.15.8. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores incontroversos limitar-se-ão da disponibilização dos serviços solicitados e da entrega da documentação comprobatória. Não haverá apuração dos níveis mínimos de serviços para autorizar a emissão das notas fiscais referentes aos valores incontroversos.

5.1.15.9. O Parecer Técnico necessário para autorizar a emissão das notas fiscais para os valores controversos deverão conter a aferição dos serviços objetivando quantificar eventual incidência de redutores a serem aplicados sobre o valor controverso, obtidos através da apuração dos níveis mínimos de serviços.

5.1.16. O processo de pagamento para serviço sob demanda (pontos de função) observará as regras a seguir:

5.1.16.1. A CONTRATADA, após a disponibilização do pacote de instalação da versão SAJ MP, deverá solicitar autorização para emissão da nota fiscal, autorização essa que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pelo MPPA da solicitação de emissão da nota fiscal com a documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.16.2. A nota fiscal corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor total.

5.1.16.3. O saldo de 10% (dez por cento) ficará retido até a apuração da quantidade de pontos de função, que ocorrerá conforme as regras de homologação das versões do SAJ MP, para que seja adequado o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

5.1.16.4. Mesmo após o pagamento da parcela retida, o MPPA ainda poderá apresentar a CONTRATADA eventual divergência entre a contagem definitiva apresentada e a apuração realizada pela equipe técnica do MPPA.

5.1.16.5. Na ocorrência de divergência na contagem, o pagamento realizado pelo MPPA será adequado em faturamento subsequente ou deduzido da garantia contratual, se não houver parcela pendente.

5.1.17. O processo de pagamento para serviço sob demanda (ERS e horas técnicas) observará as regras descritas a seguir, solicitadas mensalmente:

5.1.17.1. Para os valores devidos pertinentes as Especificações de Requisitos de Sistemas (ERS), após a aprovação da ERS pelo MPPA, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.17.2. Para os valores devidos pertinentes aos serviços executados em horas técnicas, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal acompanhada de documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.18. O processo de pagamento para serviço de apoio técnico especializado observará as regras descritas a seguir:

5.1.18.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização para pagamento, enviando documentação comprobatória de execução dos serviços.

5.1.18.2. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pelo MPPA da solicitação de emissão da nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

5.1.18.3. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da documentação relacionada abaixo, última já exigível, relativa aos empregados alocados neste serviço contrato:

5.1.18.3.1. Comprovante de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação;

5.1.18.3.2. Recolhimento do FGTS por meio de:

5.1.18.3.2.1. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.18.3.2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);

5.1.18.3.2.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.1.18.3.2.4. Cópia da Relação de Tomadores (RET);

5.1.18.3.3. Recolhimento das contribuições ao INSS por meio de:

5.1.18.3.3.1. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.1.18.3.3.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.1.18.3.3.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

5.1.18.3.3.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.1.18.3.3.5. Cópia da Relação de Tomadores (RET).

5.1.18.3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

5.1.18.3.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5.1.18.3.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias, a contar deste para que a contratada apresente a devida regularização, independente das penalidades prevista neste Termo Referência.

5.1.18.3.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação poderá rescindir o contrato e saldar eventuais serviços já realizados e certificados pelo gestor.

5.1.18.3.8. A critério do MPPA, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplência e/ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

5.1.19. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações. **EM=I x N x VP** Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa em virtude de se tratar de aquisição de apenas 01 unidade.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

8.2. O prazo de vigência deste contrato será conforme com os prazos previstos na cláusula nona deste instrumento.

8.3. O valor relativo ao item 02 será devido a partir do início da implantação, conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.4. O valor mensal relativo aos itens 03 e 04 será devido a partir do início da primeira capacitação nas promotorias pilotos, conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.5. O valor mensal relativo aos itens 05 será devido a partir da conclusão da implantação em todo o Estado do Pará, e desde que haja requisição/demanda de iniciativa da CONTRATANTE.

8.5.1. Em relação ao item 05, somente serão requisitados os pontos de função a partir da conclusão da implantação do SAJ MP em todo o Estado do Pará.

8.6. O valor mensal relativo ao item 06 será devido após o início da prestação do serviço, que se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III, e em sua proposta, contados da data do início da vigência do contrato.

8.8. Em caso de renovação contratual, deverá ser dada continuidade aos chamados técnicos abertos na vigência do contrato anterior, os quais passarão automaticamente a integrar o escopo de chamados sob responsabilidade da contratada, passando a ser regulados pelo presente contrato, com carência de 90 dias para sua efetivação.

8.9. Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de Belém do Pará, em que a CONTRATADA alocará profissionais nas dependências do MPPA.

8.10. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário padrão compreendido das 08h00min às 17h00min, horário de local de Belém do Pará, excetuando-se os casos expressamente previstos.

8.11. Serão considerados como excepcionais os horários compreendidos em finais de semana e feriados nacionais ou estaduais, bem como, nos demais dias, o horário compreendido entre as 17h01min às 07h59min do dia seguinte.

8.11.1. Nos casos considerados como excepcionais, a CONTRATADA irá disponibilizar suporte de serviço nível 1 para atender demandas consideradas de MEDIA COMPLEXIDADE, entre 08 e 14h, conforme definido neste instrumento.

8.12. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

8.13. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.14. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.15. Ambiente operacional do Sistema (SAJ)

8.15.1. O MPPA disponibilizará a infraestrutura, incluindo instalação e manutenção de servidores virtuais, primeira instalação do sistema operacional de tais servidores virtuais, instalação e manutenção do banco de dados, necessária para os ambientes de testes, treinamento, homologação e produção, isolados entre si.

8.15.2. O MPPA será responsável pela administração da infraestrutura necessária à operação dos servidores virtuais de aplicação e banco de dados do sistema, incluindo conectividade, recursos de hardwares, provisionamento, disponibilidade de servidores virtuais e determinação do uso de recursos de segurança nestas.

8.15.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação e atualização do middleware necessário ao funcionamento do SAJ MP, mantendo-o com as últimas atualizações de segurança recomendadas pelos desenvolvedores dos seus componentes, bem como pela documentação de toda e qualquer dependência que se apresente com relação à middleware de terceiros.

8.15.4. Quanto à atualização dos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, o MPPA compulsoriamente aplicará de forma automatizada no ambiente de produção as atualizações de segurança que forem disponibilizados pelos fornecedores de tais sistemas operacionais.

8.15.5. Quanto à aplicação de soluções de contorno de vulnerabilidades de segurança nos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, para as quais não foram liberadas atualizações de segurança por seus fornecedores, o MPPA compulsoriamente as aplicará no ambiente de produção conforme orientação dos fornecedores de tais sistemas operacionais.

8.15.6. Quanto às demais atualizações de sistema operacional:

8.15.6.1. Para aquelas atualizações críticas, mas que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MPPA de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 10 dias corridos para homologação pela contratada, o MPPA aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional;

8.15.6.2. Para aquelas atualizações não críticas e que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MPPA de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 60 dias corridos para homologação pela contratada, o MPPA aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional.

8.15.7. Os servidores de aplicação serão considerados ambientes sob a responsabilidade da contratada, para os quais possuirá credenciais de acesso irrestrito ao sistema operacional, e sua administração deverá ser realizada preconizando o funcionamento do sistema e a manutenção da segurança da informação no âmbito do MPPA.

8.15.7.1. **Ambiente de testes:** ambiente utilizado pelo MPPA, com o objetivo de identificar e reproduzir falhas que ocorrem no ambiente de produção. É o ambiente em que serão validadas as soluções para os erros encontrados e tratados nas versões de correção do SAJ.

8.15.7.1.1. Este ambiente deve possuir configurações básicas semelhantes ao ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nos testes.

8.15.7.2. **Ambiente de treinamento:** ambiente em que o MPPA utilizará versões específicas do Sistema para capacitar seus usuários em novas funcionalidades do Sistema ou realizar reciclagens em funcionalidades já existentes.

8.15.7.3. **Ambiente de homologação:** ambiente em que o MPPA valida as novas versões do SAJ MP, que serão posteriormente colocadas em ambiente de produção. Este ambiente contém configurações do ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nas homologações.

8.15.7.3.1. Este ambiente atende exclusivamente às atividades vinculadas ao processo de homologação das novas versões do SAJ ainda não disponibilizadas em produção.

8.15.7.3.2. O MPPA, dependendo da necessidade de atendimento do fluxo de homologação das versões do SAJ MP, poderá criar ambiente secundário com as mesmas características do ambiente primário.

8.15.7.4. **Ambiente de produção:** ambiente de uso do MPPA, em que o SAJ MP é efetivamente colocado em funcionamento para os usuários desempenharem suas atividades.

8.15.8. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III, que trata da gestão dos chamados.

8.15.9. Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pelos usuários do MPPA, habilitados para este fim.

8.16. Abertura dos chamados

8.16.1. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III, que trata da gestão dos chamados.

8.16.2. Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pela equipe técnica do MPPA, habilitados para este fim

8.17. Cômputo dos prazos

8.17.1. Os prazos serão computados da seguinte forma:

8.17.1.1. Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no horário padrão do primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.1.2. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas úteis.

8.17.1.3. Nos prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.1.4. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

8.17.2. Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:

8.17.2.1. Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.17.2.2. Quando a abertura do chamado ocorrer em horário excepcional, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

8.18. Pedidos de prorrogação de prazos

8.18.1. Para os prazos relacionados aos serviços, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao MPPA antes do término do prazo original, justificando a solicitação e estabelecendo o novo prazo.

8.18.1.1. Caso haja necessidade de novo pedido de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o MPPA, antes do término do prazo concedido, justificando o problema e estabelecendo o novo prazo.

8.18.1.2. O decurso do prazo estipulado será suspenso a partir da data em que a CONTRATADA formalizar o pedido de prorrogação, e voltará a fluir a partir da data em que o MPPA formalizar sua decisão.

8.18.2. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de prorrogação. Caso o MPPA não se manifeste equivalerá à aprovação do pedido de prorrogação.

8.18.2.1. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência seja apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.18.2.2. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite o pedido de prorrogação, deverão ser mantidos os prazos definidos.

8.18.2.3. Caso o gestor do contrato do MPPA aceite o pedido de prorrogação, o novo prazo será o constante do pedido.

8.19. Níveis mínimos de serviços

8.19.1. Serão aferidos os níveis mínimos de serviços necessários à mensuração da qualidade dos serviços continuados visando adequar os pagamentos relativos aos serviços prestados, prevendo-se, para tais serviços, redutores a serem aplicados sobre os respectivos valores.

8.19.2. A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no SAJ ou por interesse das partes, os níveis mínimos de serviços poderão ser revistos e modificados, por meio de termo aditivo.

8.19.3. O período de até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução do serviço será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas, em que as eventuais não conformidades estarão isentas da aplicação de redutores previstos neste documento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa, aceita pelo MPPA.

8.20. Do processo de mudança em ambiente de produção

8.20.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de mudança e liberação definidos pelo MPPA, baseado no modelo adotado, para a implantação de mudanças em ambiente de produção e alterações na infraestrutura.

8.20.2. Fluxo que deve ser seguido para atendimentos à Requisições de Mudanças (RDM):

8.20.2.1. Revisão do Plano de Mudança e Liberação (PML) pelo MPPA.

8.20.2.2. Implantação da liberação.

8.20.2.3. Revisão da mudança pelo MPPA.

8.20.2.4. O processo de mudança e liberação poderá ser alterado, a qualquer momento, através de acordo entre o MPPA e a CONTRATADA.

8.21. Do Licenciamento

8.21.1. O Licenciamento abrange o fornecimento de licença de uso permanente, intransferível e não exclusivo do Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos, denominado de SAJ/MP, para número ilimitado de usuários, destinado ao adequado gerenciamento dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais do MPPA.

8.21.2. A CONTRATADA deverá fornecer, com a licença de uso, todos os códigos-fontes do Sistema, assim como dos frameworks e API's porventura desenvolvidos.

8.21.3. Os códigos-fontes do Sistema deverão ser disponibilizados pelo menos 1 (uma) vez ao ano, pela CONTRATADA, na sua versão mais atualizada.

8.21.4. Além da entrega anual, o MPPA poderá solicitar até 3 (três) entregas adicionais por ano dos códigos-fontes do sistema.

8.21.5. Competirá à CONTRATADA realizar a adequação do Sistema às particularidades do MPPA, de acordo com as condições previstas neste instrumento. Os ajustes do SAJ MP às regras do negócio do MPPA encontram-se contemplados no escopo do objeto contratado. A criação de novas funcionalidades ao Sistema poderá ocorrer por meio da modalidade de contratação "sob demanda", conforme regras neste instrumento.

8.21.6. Inclui, ainda, a licença de uso do módulo de Gravação de Audiência do SAJ/MP, com funcionalidades de transcrição automática de áudios, permitindo que arquivos multimídia, gerados pelo SAJ/MP ou importados, sejam transcritos automaticamente com possibilidade de leitura do conteúdo transcrito na própria ferramenta e demais funcionalidades descritas no Anexo VII.

8.21.7. Da forma de entrega do termo de licença de uso

8.21.7.1. Para fins de cumprimento do objeto descrito neste item, a CONTRATADA deverá entregar ao MPPA documento formal, no qual conste a autorização de uso do Sistema.

8.21.7.2. No documento deverá constar o licenciamento perpétuo, intransferível e não exclusivo, do Sistema para ilimitados usuários, com numeração de todos os módulos fornecidos, além da chave de registro para utilização do Sistema, caso se mostre necessário.

8.21.7.3. A CONTRATADA deverá entregar o documento comprobatório do licenciamento do Módulo de Gravação de Audiências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato, na sede MPPA.

8.22. Implantação

8.22.1. Implantação será realizada em todas as Promotorias, conforme Anexo VI, capital e interior do Estado, Procuradorias, Órgãos da Administração Superior, Órgãos Auxiliares e Departamentos Administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, contemplando levantamento de informações juntos aos usuários, instalação da base de dados de acordo com o ambiente do MPPA, instalação e configuração do sistema, juntamente com os serviços oferecidos, capacitação e demais atividades necessárias para que o usuário possa utilizar o sistema sem maiores dificuldades ou impedimentos.

8.22.2. Em relação ao Departamento de Informática, além do treinamento do sistema, seria dada uma capacitação específica para que o departamento possa realizar futuras capacitações dentro do MPPA.

8.22.3. A Implantação deverá ser realizada de acordo com o cronograma a ser desenvolvido e aprovado pela Administração Superior e a empresa CONTRATADA.

8.22.4. Considerando a abrangência do Estado do Pará e suas dificuldades de locomoção, a implantação, em determinadas regiões administrativas, poderá ser feita de forma remota.

8.22.4.1. O MPPA irá definir quais as regiões administrativas em que a implantação será realizada de forma remota e presencial.

8.23. Serviço de Sustentação

8.23.1. Entende-se como serviço de sustentação as atividades realizadas pela CONTRATADA com o objetivo de manter a solução contratada em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica do MPPA, investigando e tratando eventos relativos a erros, compreendendo:

8.23.1.1. Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema;

8.23.1.2. Orientação sobre infraestrutura;

8.23.1.3. Correção de erros relativos à solução contratada, compreendendo as seguintes fases:

8.23.1.4. Diagnóstico;

8.23.1.5. Análise;

8.23.1.6. Disponibilização de solução de contorno, quando aplicável;

8.23.1.7. Disponibilização de versão de correção, quando aplicável.

8.23.2. Registro dos chamados

8.23.2.1. Os chamados de sustentação serão registrados conforme disposto no Anexo III.

8.23.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar na ferramenta de gestão dos chamados, as funcionalidades críticas elencadas no Anexo III, a fim de que o MPPA registre os comportamentos impactados pelo erro.

8.23.2.3. A severidade será definida automaticamente de acordo com as informações fornecidas no momento do registro do chamado, baseado na funcionalidade e nos critérios do Anexo III.

8.23.3. Prazos e severidades para atendimento dos chamados

8.23.3.1. O serviço de sustentação será prestado de acordo com as seguintes severidades e respectivos prazos:

Severidade	Prazo
Muito Alta	4 (quatro) horas corridas
Alta	24 (vinte quatro) horas corridas
Média	Versão de correção programada, conforme definido no item 4.18.3.1.3 abaixo.
Baixa	Versão de correção programada, conforme definido no item 4.18.3.1.4 abaixo.
Orientação de segundo nível sobre utilização do Sistema	144 (cento e quarenta e quatro) horas corridas

8.23.3.1.1. **Muito alta:** incidentes que acarretem a paralisação total do sistema, conforme descrito no Anexo II.

8.23.3.1.2. **Alta:** incidentes que acarretem a paralisação de uma ou mais funcionalidades do sistema que impactem a todos os usuários que a utilizam, conforme descrito no Anexo II.

8.23.3.1.3. **Média:** incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, conforme descrito no Anexo II, e que não possuam solução de contorno.

8.23.3.1.4. **Baixa:** incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, conforme descrito no Anexo II, e que possuam solução de contorno aceita pelo MPPA. O aceite da solução de contorno autorizará a CONTRATADA a recategorização da severidade média para a baixa. Caso a solução de contorno seja rejeitada pelo MPPA o prazo original do chamado será mantido, considerando apenas o tempo remanescente, descontado o tempo que ficou aguardando a avaliação pelo MPPA.

8.23.3.1.5. **Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema:** Esclarecimento de dúvidas dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração da solução contratada, sobre suas características e utilização. Orientação à instalação e à configuração de atualizações da solução contratada no ambiente de servidores de aplicação, Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e demais componentes necessários ao seu funcionamento do SAJ MP.

8.23.3.1.6. **Orientação sobre infraestrutura:** atendimento às dúvidas da equipe técnica do MPPA sobre documentação, arquitetura, base de dados, estrutura de dados, dicionário de dados, documentação do middleware e demais características relacionadas ao ambiente computacional necessário ao funcionamento do sistema, orientações técnicas para construção de comandos (scripts) de extração, inserção, eliminação, migração e alteração das informações constantes no banco de dados do sistema.

8.23.3.2. Para fins de apuração de atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo líquido sob responsabilidade da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado pelo MPPA, conforme descrito no Anexo III, e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela CONTRATADA.

8.23.4. ***Das versões de correção do sistema***

8.23.4.1. Para os incidentes em que a solução definitiva se dê através da disponibilização de versões de correção do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizá-las da seguinte forma:

8.23.4.1.1. **Programadas:** são versões de correção disponibilizadas na segunda segunda-feira de cada mês, principalmente para solução dos incidentes de severidade Média e Baixa. Caso recaia em dia de feriado ou de recesso do MPPA, o prazo passará para o dia útil seguinte.

8.23.4.1.1.1. A versão de correção programada deverá contemplar os chamados (severidade média e baixa) abertos até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua disponibilização.

8.23.4.1.1.2. Para os chamados abertos após a data limite definida no item Programadas descrito anteriormente, os atendimentos serão contemplados pela versão subsequente.

8.23.4.1.1.3. De forma excepcional e em comum acordo, o MPPA poderá solicitar a antecipação da entrega de atendimentos de severidade média e baixa, que poderá ocorrer em versão programada anterior à prevista ou em versão urgente.

8.23.4.1.2. **Urgentes:** são versões excepcionais, não programadas, necessárias para a solução de incidentes de severidade Alta e Muito Alta.

8.23.4.2. O desenvolvimento de cada versão de correção programada inicia-se no dia subsequente ao prazo para a disponibilização da versão anterior.

8.23.5. ***Do nível mínimo de serviço***

8.23.5.1. Para cálculo do nível mínimo de serviço, excluindo os chamados de severidade Alta e Muito Alta, será utilizada a fórmula $ANS = 100 - 100 * [(QCAA + QCEA) / QCPP]$, onde: QCAA é a quantidade de chamados abertos em atraso no mês, independentemente do mês de referência; QCEA é a quantidade de chamados encerrados com atraso previstos para o mês de referência; e QCPP é a quantidade de chamados previstos para o mês de referência.

8.23.5.2. O índice de qualidade de desempenho da execução para o atendimento dos chamados é de, no mínimo, 90% do cálculo do ANS previsto na cláusula anterior, por medição mensal, não se aplicando para as severidades muita alta e alta que não possuem índice de tolerância.

8.23.5.3. Caso o índice de qualidade seja inferior ao estipulado no item anterior, será aplicado redutor conforme tabela abaixo, calculado sobre o valor integral mensal do serviço, limitados a 20% do

valor total do serviço mensal, sendo o limite de 10 % para as severidades muito alta e alta e de 10% para as demais severidades:

Severidade	Redutor de fatura	
	Percentual	Aplicação
Muito Alta	0,25%	Por hora extrapolada
Alta	0,08%	Por hora extrapolada
Média e Baixa, Orientação sobre utilização do sistema, Orientação sobre infraestrutura	0,12%	A cada 1% ou fração abaixo do ANS das severidades

8.23.6. Soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA

8.23.6.1. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o erro de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros.

8.23.6.2. A entrega da solução de contorno autorizará a CONTRATADA, de forma fundamentada, a realizar a recategorização do chamado para a severidade imediatamente subsequente, implicando retomada do decurso do prazo de atendimento.

8.23.6.3. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir a solução de contorno, no prazo não superior a 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

8.23.6.4. Caso a CONTRATA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.23.6.5. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite a solução de contorno, deverá ser retomado o decurso de prazo de atendimento na severidade original.

8.23.7. Recategorização dos chamados

8.23.7.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação foi enquadrado de forma equivocada em determinado tipo ou nível de severidade, deverá adequar para a severidade correta e comunicar, de forma fundamentada, o MPPA.

8.23.7.2. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir a recategorização, no prazo não superior a 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

8.23.7.3. Caso a CONTRATA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

8.23.7.4. Caso o gestor do contrato do MPPA não aceite a recategorização, deverá ser retomado o decurso de prazo de atendimento na severidade original.

8.23.8. Cancelamento dos chamados

8.23.8.1. Caso a CONTRATADA constate que o chamado de sustentação extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente o MPPA que o chamado seja cancelado, apresentando justificativa do pedido.

8.23.8.2. O decurso do prazo de solução previsto será suspenso a partir da data e do horário em que a CONTRATADA formalizar o pedido de cancelamento do chamado de sustentação, e voltará para atendimento a partir da data e do horário em que o MPPA formalizar sua decisão.

8.23.8.3. O MPPA, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de cancelamento.

8.23.8.4. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MPPA, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato.

8.23.8.5. Caso gestor do contrato do MPPA não aceite o pedido de cancelamento, deverá ser mantido o atendimento pela CONTRATADA.

8.23.8.6. Caso o gestor do contrato do MPPA aceite o pedido de cancelamento, a CONTRATADA estará autorizada a proceder com o cancelamento.

8.23.9. Validação da solução

8.23.9.1. Entende-se por validação da solução, o aceite do MPPA para a solução disponibilizada pela CONTRATADA, para o chamado de sustentação.

8.23.9.2. O decurso do prazo de solução será suspenso na data e no horário em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação.

8.23.9.3. O MPPA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação, dará o aceite nos chamados entregues.

8.23.9.4. Os chamados técnicos de sustentação em situação aguardando o MPPA, há mais de 60 (sessenta) dias corridos, poderão ser encerrados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar essas evidências.

8.23.10. Documentação comprobatória

8.23.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, relatório, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita o MPPA avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

8.23.10.1.1. O número do chamado de sustentação;

8.23.10.1.2. A classificação da ocorrência para cada chamado;

8.23.10.1.3. A data e o horário de abertura do chamado;

8.23.10.1.4. A data e o horário do aceite do MPPA;

8.23.10.1.5. O nome do usuário do MPPA que abriu o chamado e que emitiu o aceite da solução apresentada;

8.23.10.1.6. A quantidade de horas e de dias extrapolados no cumprimento dos prazos de solução para cada ocorrência.

8.23.11. Níveis mínimos de serviços para o serviço de sustentação

8.23.11.1. Aplicáveis exclusivamente em ambiente de produção do MPPA.

8.23.11.2. Caso o MPPA encontre erro introduzido em versão de correção, que impeça a atualização da versão em ambiente de produção, o chamado será registrado em conformidade com os respectivos níveis mínimos de serviços.

8.24. Serviço de Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional

8.24.1. Entende-se como garantia de evolução tecnológica e funcional o conjunto de ações permanentes e continuadas que deverão ser empreendidas pela CONTRATADA para manter o SAJ/MP utilizável no ambiente operacional próprio do MPPA, que pode sofrer mudanças, e para recepção de funcionalidades demandadas pelos demais clientes que utilizam o SAJ/MP, assim como o resultado de atividades de pesquisa e inovação realizadas pela CONTRATADA e disponibilizadas nas versões do SAJ/MP. A abrangência deste serviço, para os módulos relacionados no Anexo I assegura ao MPPA o que segue:

8.24.1.1. Atualização do SAJ/MP para mantê-lo compatível com o ambiente computacional do MPPA, descrito no Anexo IV deste instrumento, recebendo as modificações ou adequações realizadas no SAJ/MP, garantindo seu funcionamento adequado.

8.24.1.1.1. Eventuais mudanças para outros bancos de dados, outros balanceadores de cargas, outros sistemas operacionais, outros servidores de aplicação, outros navegadores, diversos daqueles utilizados na implantação do SAJ/MP, deverão ter sua análise de viabilidade emitida pela CONTRATADA e posterior execução, realizadas na modalidade de serviço sob demanda.

8.24.1.1.2. O MPPA aceitará a justificativa técnica de impossibilidade de atualização do SAJ/MP quando caracterizada a descontinuidade de suporte pelo respectivo fornecedor do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), servidores de aplicação e softwares básicos (browsers, sistemas operacionais etc.).

8.24.1.2. Recebimento de implementações demandadas pelos demais Ministérios Públicos Estaduais clientes da CONTRATADA.

8.24.1.3. **Aperfeiçoamento** que a CONTRATADA venha a promover na arquitetura atual do SAJ/MP, decorrentes de estudos empreendidos por iniciativa de suas equipes de pesquisa e desenvolvimento.

8.24.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MPPA as melhorias de requisitos não funcionais implementados no SAJ/MP, tais como frameworks, padrões de construção e usabilidade, mas não limitados a estes, sobre os quais é desenvolvido.

8.24.1.4. O MPPA manifestará expressamente o interesse em participar, com os demais clientes da CONTRATADA, do desenvolvimento compartilhado de funcionalidades para atender os atos de caráter normativo de Leis Federais, caso em que aplicar-se-á a regra explicitada no serviço sob demanda.

8.24.2. Caracterização da evolução tecnológica

8.24.2.1. O serviço de evolução tecnológica se dará de forma continuada, contemplando:

8.24.2.1.1. Implementação no SAJ/MP de novos algoritmos de hash e criptografia, sempre que os utilizados sejam declarados inadequados, não recomendados ou vulneráveis pela academia e/ou instituições de referência na área de segurança digital.

8.24.2.1.2. Desenvolvimento de rotinas de migração de dados entre versões do SAJ/MP, quando houver mudança que implique tal necessidade.

8.24.2.1.3. Disponibilização de funcionalidades para uso de recursos da infraestrutura de chaves públicas, no que tange a assinatura digital.

8.24.2.1.4. Adequação e homologação do SAJ/MP para funcionamento com novas versões dos navegadores de internet (browsers).

8.24.2.1.5. As atualizações motivadas por mudanças no ambiente do MPPA, serão precedidas de solicitação de análise de viabilidade. Quando viável, as ações serão objeto de processo de mudança. Contempla as seguintes situações:

8.24.2.1.6. Novas versões dos periféricos (softwares e hardwares), cujos modelos já foram homologados no SAJ/MP no momento da contratação;

8.24.2.1.7. O MPPA enviará o exemplar do periférico que será avaliado pela CONTRATADA, munido de todos os manuais de funcionamento e softwares de instalação.

8.24.2.1.8. Novas versões do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e equipamentos servidores de aplicação do MPPA e demais componentes do ambiente computacional.

8.24.2.1.9. Novas versões dos softwares básicos, como sistemas operacionais, das estações de trabalho clientes e equipamentos servidores, utilizados pelo MPPA.

8.24.3. **Prazos de solução**

8.24.3.1. Para cálculo dos níveis mínimos dos serviços das adaptações solicitadas mediante verificação de análise de viabilidade, serão considerados os prazos a partir da data da abertura do chamado técnico pelo MPPA:

8.24.3.1.1. Emissão do relatório de viabilidade: em até 30 (trinta) dias corridos.

8.24.3.1.2. Adequação e homologação do SAJ/MP quando o relatório indicar parecer favorável à adaptação: prazo acordado.

8.24.4. **Caracterização da evolução funcional**

8.24.4.1. O serviço de evolução funcional assegurará o MPPA o direito de receber os novos desenvolvimentos implementados e/ou agregados pela CONTRATADA, conforme descritos a seguir:

8.24.4.1.1. Desenvolvimentos de iniciativa da CONTRATADA e/ou de seus clientes, englobando as atividades de:

8.24.4.1.1.1. Análise e criação de parâmetros no SAJ/MP para funcionamento das implementações recebidas.

8.24.4.1.1.2. Testes e homologação visando pleno funcionamento das implementações recebidas.

8.24.4.1.1.3. Adequação quando o MPPA recusar o recebimento das implementações realizadas no SAJ/MP.

8.24.4.1.2. O MPPA manifestará a recusa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ERS. Não havendo qualquer manifestação expressa, a CONTRATADA poderá considerar aprovada a implementação.

8.25. **Serviços de desenvolvimento e outras atividades – Sob Demanda**

8.25.1. Entende-se como Desenvolvimento e Outros Serviços Sob Demanda as atividades que impliquem em modificações nos requisitos funcionais do Sistema a ser contratado, demandadas pelo MPPA, com a adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, bem como a execução de outros serviços mensurados em horas.

8.25.2. **A contratação contempla**

8.25.2.1. O quantitativo garantido de 30 (trinta) pontos de função não cumulativos, trimestralmente;

8.25.2.2. Banco de Pontos de Função de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função, para o período de 12 (doze) meses, para solicitações de demandas que serão executadas e faturadas somente se, e quando, efetivamente demandados.

8.25.2.3. Os serviços serão prestados na modalidade “sob demanda”, sendo executados somente se, e quando, efetivamente demandados e formalmente autorizados pelo MPPA.

8.25.2.4. O quantitativo de pontos de função será utilizado para serviços de desenvolvimento, especialmente para:

8.25.2.4.1. Elaboração de Especificação de Requisitos de Software (ERS);

8.25.2.4.2. Adequação ou customização das demandas de outros clientes;

8.25.2.4.3. A CONTRATADA deverá, após a aprovação da Especificação de Requisitos de Software (ERS) pelo cliente demandante, disponibilizar para análise do MPPA.

8.25.2.4.4. O MPPA irá comunicar sua decisão de adequação ou customização em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ERS.

8.25.2.4.5. Alteração ou implementação de funcionalidades de interesse e prioridade do MPPA;
8.25.2.4.6. Desenvolvimento de funcionalidades relacionadas aos módulos do sistema a ser contrato para atender atos de caráter normativo de Lei Federal;

8.25.2.4.7. Elaboração de documentação técnica das funcionalidades existentes e ainda não documentadas relacionadas ao sistema a ser contrato, de interesse do MPPA, devendo a CONTRATADA observar os modelos previstos em contrato.

8.25.2.4.8. Atividades mensuráveis em horas técnicas, incluindo consultoria, capacitação, implantação, treinamentos, migração, entre outros.

8.25.3. Condições gerais para desenvolvimento de funcionalidades

8.25.3.1. A unidade básica utilizada para mensuração dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades relacionadas a solução a ser contratada deverá ser a métrica de Análise de Pontos de Função (APF).

8.25.3.1.1. A contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual.

8.25.3.1.2. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISF, na versão mais atual.

8.25.3.2. As contagens iniciais de pontos de função das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS) serão realizadas através da Contagem Detalhada, utilizando-se do Anexo V.

8.25.3.3. Todos os artefatos utilizados para a contagem em pontos de função, previstos no Anexo V, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o MPPA possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

8.25.3.4. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas no Anexo V.

8.25.3.5. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo MPPA, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

8.25.3.5.1. Caso a justificativa não seja aceita, MPPA e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

8.25.3.5.2. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação CFPS), custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo que será automaticamente acatado por ambas as partes.

8.25.3.6. As funcionalidades serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas nas fases: especificação de requisitos, implementação, homologação e implantação, cujo esforço das macros atividades do projeto estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Macro atividades do Processo de Desenvolvimento de Software (SISF)	Atividades	Esforço (%)
Engenharia de Requisitos	Especificação de Requisitos	25
Desenvolvimento / Arquitetura	Implementação	10
Implementação	Implementação	40
Testes	Implementação	10
	Homologação	5
Homologação	Homologação	5
Implantação*	Implantação	5
Total		100

** Implantação nesse contexto, refere-se à disponibilização, em ambiente de homologação do MPPA, da funcionalidade implementada na solução a ser contratada.*

8.25.4. Fluxo de atendimento do desenvolvimento de funcionalidades

8.25.4.1. O atendimento das demandas de desenvolvimento de funcionalidades se inicia com o cadastramento do chamado de implementações por meio do Portal do Cliente.

8.25.4.2. Para atendimento do disposto neste item, o MPPA fará a priorização dos chamados de desenvolvimentos utilizando-se de usuário administrador nomeado para este fim.

8.25.4.3. O registro do chamado conterá as especificações da demanda, mediante preenchimento do Documento Inicial de Requisitos (DIR), que será anexado ao chamado, conforme especificado no Anexo IV.

8.25.4.4. Caso a CONTRATADA identifique que o DIR não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da EPD, deverá solicitar informações complementares o MPPA no chamado técnico aberto por meio do Portal do Cliente, permanecendo o chamado aguardando até a complementação das informações pelo MPPA.

8.25.4.4.1. Caso o MPPA não forneça as informações solicitadas para complementação do DIR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA estará autorizada a proceder ao cancelamento do respectivo chamado, sendo este considerado encerrado.

8.25.4.5. A partir da priorização do chamado pelo MPPA, a CONTRATADA deverá elaborar, com base no Documento Inicial de Requisitos (DIR), em até 15 (quinze) dias úteis, a Estimativa Preliminar de Demanda (EPD), conforme modelo definido no Anexo V, contendo os requisitos básicos de conteúdo e dimensionamento estimativo da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.

8.25.4.6. Caso a CONTRATADA identifique que a solicitação possa apresentar tamanho estimativo superior a 100 (cem) pontos de função, deverá comunicar o MPPA, a fim de solicitar, de forma justificada, dilação de prazo de entrega, quando aplicável.

8.25.4.7. O MPPA poderá priorizar até 5 (cinco) chamados no Portal do Cliente. Na medida em que o MPPA for realizando o aceite das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS), conforme modelo definido no Anexo V, poderá priorizar novos chamados.

8.25.4.7.1. Para o disposto neste item, o MPPA poderá priorizar até 3 (cinco) chamados simultâneos para elaboração da EPD. Na medida em que a CONTRATADA for entregando cada EPD, poderá priorizar outra demanda no lugar, até o limite estabelecido acima.

8.25.4.8. Caso haja necessidade de adequação, o MPPA solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 8 (oito) dias úteis, as alterações propostas pelo MPPA, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MPPA.

8.25.4.8.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido inicial apresentado na EPD, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.25.4.9. Em caso de necessidade de nova validação da EPD os prazos conferidos o MPPA e à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.25.4.10. A partir do aceite e priorização da EPD pelo MPPA, a CONTRATADA iniciará a elaboração da Especificação de Requisitos de Software (ERS), a qual conterá maior detalhamento da demanda tais como dimensionamento em pontos de função (IFPUG) e detalhamento de requisitos.

8.25.4.11. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a ERS, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia do MPPA, na qual não constará ainda a planilha de contagem de pontos de função (IFPUG).

8.25.4.11.1. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação do documento pelo MPPA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MPPA, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.25.4.12. Durante a elaboração da ERS, caso a CONTRATADA verifique que o tamanho estimado (EPD) para a demanda terá variação acima de 50% (cinquenta por cento), deverá comunicar o MPPA, solicitando autorização para prosseguimento na elaboração da ERS.

8.25.4.12.1. Se a alteração implicar quantitativo dos pontos de função maior que 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, o eventual cancelamento da elaboração da ERS, não implicará qualquer custo para o MPPA.

8.25.4.12.2. Se a alteração implicar quantitativo de pontos de função igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, no caso de cancelamento da elaboração da ERS, o MPPA remunerará o esforço da CONTRATADA na forma prevista.

8.25.4.12.3. O MPPA manifestará a concordância no prosseguimento da elaboração da ERS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.25.4.13. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MPPA, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.25.4.14. A CONTRATADA deverá entregar a ERS, conforme prazo em dias úteis previstos na tabela abaixo:

Tamanho da Demanda	Entrega da ERS
Até 10 PF	9 dias
De 11 PF a 20 PF	9 dias
De 21 PF a 30 PF	14 dias
De 31 PF a 40 PF	18 dias
De 41 PF a 50 PF	23 dias
De 51 PF a 60 PF	27 dias
De 61 PF a 70 PF	32 dias
De 71 PF a 100 PF	33 dias

8.25.4.15. Nos casos em que as demandas forem estimadas em tamanho superior a 100 (cem) PF, o prazo para entrega da ERS será acordado entre as partes.

8.25.4.16. O MPPA, de posse da ERS, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.

8.25.4.17. Caso haja necessidade de adequação, o MPPA solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo para a elaboração da ERS, as alterações propostas pelo MPPA, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MPPA.

8.25.4.17.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido apresentado na ERS, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.25.4.18. Em caso de necessidade de nova adequação da ERS os prazos conferidos à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.25.4.19. O prazo para aceite da ERS será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.25.4.19.1. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação do MPPA, a ERS será considerada aceita e passará a compor o backlog de demandas aprovadas.

8.25.4.19.2. Após o aceite da ERS, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la aos demais clientes para ciência e manifestação.

8.25.4.20. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do aceite da ERS pelo MPPA.

8.25.4.21. As demandas especificadas pela ERS serão inseridas no backlog de demandas aprovadas e serão base para compor as novas versões do sistema a ser contratado, a partir da priorização pelo MPPA.

8.25.4.22. A contagem obtida nas ERS aprovadas pelo MPPA, que representa 25% (vinte e cinco por cento) do esforço do desenvolvimento, será debitada do banco de pontos de função.

8.25.4.23. Caso a CONTRATADA, no momento da implementação da demanda priorizada, identifique alteração do nível de complexidade durante o desenvolvimento, devidamente registrado segundo critérios do manual de Práticas de Contagem (*Counting Practices Manual - CPM*) publicado pelo *International Function Point Users Group (IFPUG)* e do Roteiro de Métricas do SISP, que altere a quantidade de pontos de função da ERS, elevando o saldo remanescente, fará jus ao pagamento do quantitativo de pontos de função implementados, descontados os pontos de função cobrados a título de elaboração da ERS.

8.25.4.23.1. Na ocorrência da situação citada no item anterior, o valor do ponto de função excedente ao especificado, será correspondente ao valor contratado.

8.25.4.23.2. Caso a implementação reduza o saldo remanescente, o MPPA realizará o pagamento do quantitativo efetivamente recebido das demandas.

8.25.4.24. O MPPA administrará as demandas constantes do backlog de demandas aprovadas e indicará os itens para desenvolvimento.

8.25.4.25. Caso a ERS não seja passível de implementação ou compatível com a versão do sistema a ser contrato, deverá ser cancelada.

8.25.4.26. A CONTRATADA indicará o prazo para o desenvolvimento da versão do sistema e disponibilização do pacote de instalação no ambiente de homologação do MPPA, em conformidade com o que fora estabelecido no Plano de Projeto Preliminar.

8.25.5. Desenvolvimento para atender ato normativo de Lei Federal

8.25.5.1. As demandas para atender atos de caráter normativo do Conselho Nacional do Ministério Público e de Lei Federal seguirão o fluxo de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades.

8.25.5.2. Os custos poderão ser rateados entre os clientes da CONTRATADA que optarem pela adesão ao referido desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.3. A demanda terá o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do tamanho total rateado, igualmente, entre o MPPA e os demais clientes da CONTRATADA, optantes do referido desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.4. Será acrescido à parcela do rateio de cada optante, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante total rateado, para a execução das atividades de testes e homologação nos respectivos ambientes, bem como a gestão administrativa do desenvolvimento compartilhado.

8.25.5.5. Entende-se como gestão administrativa:

8.25.5.5.1. Receber a demanda e realizar o estudo de viabilidade técnica;

8.25.5.5.2. Verificar se a demanda se aplica aos módulos dos clientes optantes;

8.25.5.5.3. Contatar cliente demandante para solicitação de esclarecimentos adicionais;

8.25.5.5.4. Controlar os rateios em caso de compartilhamento do desenvolvimento por mais de um cliente;

8.25.5.5.5. Verificar o saldo de horas ou pontos de função de cada contrato, os preços praticados e as condições de pagamento;

8.25.5.5.6. Elaborar o orçamento e enviar a cada cliente;

8.25.5.5.7. Verificar se o cliente dispõe de empenho para pagamento;

8.25.5.5.8. Controlar se o orçamento foi aprovado ou reprovado;

8.25.5.5.9. Contatar os clientes optantes para obter o ateste dos serviços.

8.25.5.5.10. A definição dos requisitos do desenvolvimento compartilhado será validada pelo cliente demandante com os demais clientes optantes.

8.25.5.6. O fator de ajuste do valor ponto de função será de 1,0, independentemente do tamanho da demanda.

8.25.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) pontos de função, não cumulativos, para atender eventuais alterações oriundas de ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público e de Lei Federal.

8.25.5.7.1. O quantitativo acima elencado refere-se ao total a ser assegurado pela CONTRATADA para atender as alterações normativas, não sendo de uso exclusivo do MPPA.

8.25.5.7.2. Caso a demanda ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pontos de função, por versão, a entrega será programada para versões futuras, proporcionalmente ao limite estabelecido.

8.25.5.7.3. Caso haja possibilidade de entregas parciais, a CONTRATADA deverá entregar conforme o cronograma estabelecido, ou não sendo possível, entregar o total da demanda no prazo estabelecido para conclusão.

8.25.5.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios de priorização dos desenvolvimentos, conforme a ordem abaixo elencada:

8.25.5.8.1. Data de cadastro do chamado para desenvolvimento de ato normativo;

8.25.5.8.2. Prazo de entrega da alteração segundo o ato normativo;

8.25.5.8.3. Cronograma estabelecido entre os clientes optantes e a CONTRATADA.

8.25.5.9. Caso o MPPA solicite o desenvolvimento, sem a participação de qualquer outro cliente da CONTRATADA, o pagamento corresponderá a 100 % (cem por cento) do tamanho do desenvolvimento.

8.25.6. Atividades medidas em horas técnicas

8.25.6.1. As atividades executadas pela CONTRATADA e medidas em horas técnicas terão o quantitativo de horas convertido por fator de ajuste em pontos de função.

8.25.6.2. Para fins de faturamento, deverá ser multiplicado o quantitativo em horas do serviço pelo respectivo fator de ajuste em pontos de função (PF). O resultado será abatido do banco de pontos de função.

8.25.6.3. Entende-se como atividades medidas em horas as atividades especializadas, realizadas com o objetivo de executar atividades relacionadas a solução a ser contratada e que não sejam passíveis de medição por pontos de função.

8.25.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o fator de ajuste para as atividades executadas remota e presencialmente.

8.25.6.5. Poderão ser requisitadas em horas técnicas, também, atividades de alta complexidade e que requeiram execução simultânea ou que extrapolem a capacidade quantitativa do profissional alocado no Serviço de Suporte Técnico Especializado. Nestes casos a empresa deverá em no máximo 48 horas

analisar a solicitação, avaliando a viabilidade de atendimento e prazo respectivo, que não deverá ser superior a 3 dias, salvo complexidade que requeira prazo distinto quando este deverá ser acordado entre as partes

8.25.7. Fluxo de atendimento das atividades não mensuradas em pontos de função

8.25.7.1. O serviço se inicia a partir do cadastramento do chamado pelo MPPA, contendo detalhamento do serviço solicitado;

8.25.7.2. O prazo para entrega do orçamento será de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho Preliminar (PTP), contendo, a descrição sucinta das atividades que serão realizadas, a estimativa de horas técnicas que serão despendidas e o Cronograma de Execução dos serviços;

8.25.7.3. O MPPA avaliará o Plano de Trabalho Preliminar (PTP) apresentado pela CONTRATADA e, se concordar com seus termos, autorizará o serviço, devendo a execução iniciar conforme prazo definido no plano de trabalho preliminar;

8.25.7.4. Caso o MPPA não concorde com o Plano de Trabalho Preliminar apresentado, solicitará formalmente os ajustes necessários à CONTRATADA, que deverá realizá-los em até 3 (três) dias úteis;

8.25.7.5. Durante a realização dos serviços, caso haja a necessidade de aumento do quantitativo de horas técnicas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao MPPA, justificando circunstancialmente a necessidade e requerendo o ajuste necessário;

8.25.7.6. O MPPA emitirá manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos relatórios referidos nos itens anteriores.

8.25.8. Cancelamento de Demandas

8.25.8.1. O MPPA poderá cancelar a demanda durante a elaboração da ERS. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido da elaboração da ERS, limitado a 25% do tamanho mínimo estimado na EPD da demanda cancelada, conforme a formula $(T_d \text{ ERS} \times 0,25 \times T_a \text{ EPD}) / T_p \text{ ERS}$, em que $T_d \text{ ERS}$ = tempo decorrido da elaboração da ERS, entre a priorização da EPD e o pedido de cancelamento; $T_p \text{ ERS}$ = tempo previsto para elaboração da ERS; e $T_a \text{ EPD}$ = tamanho mínimo estimado na EPD.

8.25.8.2. O MPPA poderá cancelar a demanda com a ERS elaborada. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente a 25% do tamanho da demanda.

8.25.8.3. O MPPA poderá cancelar a demanda durante o curso de desenvolvimento da versão. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido do desenvolvimento da versão, sobre o tamanho especificado na ERS da demanda cancelada, limitado a 75% do tamanho da demanda, conforme a formula $(T_{dv} \times 0,75 \times T_a \text{ ERS}) / 90$, em que: T_{dv} = tempo decorrido da versão; 90 = tempo de desenvolvimento da versão; e $T_a \text{ ERS}$ = tamanho da demanda.

8.25.8.4. Em todo cancelamento a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória para fazer jus ao pagamento.

8.25.8.5. O MPPA poderá cancelar uma demanda não mensurada em pontos de função. No entanto, remunerará à CONTRATADA o referente às atividades correspondentes as fases já executadas, mediante comprovação das atividades executadas.

8.25.9. Documentação comprobatória

8.25.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer o relatório em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implementação das demandas de cada ciclo evolutivo, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos do ciclo evolutivo em referência, que permita ao MPPA avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

8.25.9.1.1. Número do chamado;

8.25.9.1.2. Descrição do chamado;

8.25.9.1.3. Nome e setor/unidade do usuário solicitante;

8.25.9.1.4. Nome e setor/unidade do usuário que emitiu o aceite da solução apresentada;

8.25.9.1.5. Data e o horário de abertura do chamado;

8.25.9.1.6. Data e o horário de conclusão do chamado;

8.25.9.1.7. Total de pontos de função e/ou horas técnicas utilizadas por chamado.

8.25.9.2. Por fim, para dar maior apoio operacional, principalmente, neste primeiro momento de implantação de um novo sistema da área finalística, será imprescindível os serviços de apoio técnico especializado e de suporte estendido, conforme detalhado a seguir.

8.26. Serviço de apoio técnico especializado

8.26.1. Entende-se por serviço de suporte técnico especializado a execução de tarefas, visando atender aos usuários internos e do MPPA na operacionalização e uso do sistema SAJ, a ser prestado de forma remota ou nas dependências do MPPA, conforme critérios estabelecidos.

8.26.2. Dos serviços

8.26.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com carga de trabalho diária de 08 (oito) horas para prestar suporte técnico especializado, nos dias e horário padrão definido no item Horário padrão para prestação dos serviços, compreendendo os plantões institucionais, conforme quantitativo abaixo:

Nível Complexidade	Quantidade
Média	2
Alta	1
Total	3

8.26.2.1.1. Nos plantões institucionais, entre as 8h e 14h, nos dias que recaiam sobre feriados, ou aos sábados e domingos, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional para atender os serviços de MÉDIA COMPLEXIDADE.

8.26.2.2. Da classificação dos serviços de suporte de apoio técnico especializado:

8.26.2.2.1. As atividades que compõem o suporte de suporte de apoio técnico especializado encontram-se abaixo relacionadas, de modo não exaustivo, podendo ser enquadradas nesse rol outras que não estejam previstas neste item, mas que se destinem ao propósito de auxiliar os usuários internos na operacionalização e uso do Sistema SAJ-MP.

8.26.2.3. Da classificação das atividades de apoio técnico especializado:

8.26.2.4. **Média Complexidade** - Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar aptos a desenvolver as atividades de suporte abaixo relacionadas:

8.26.2.4.1. Atendimento dos chamados abertos

8.26.2.4.2. Avaliação inicial do chamado e registro de complementações, se necessário;

8.26.2.4.3. Controle dos chamados;

8.26.2.4.4. Registro das solicitações de atendimento;

8.26.2.4.5. Atendimento sobre dúvidas na configuração de parâmetros e demais requisitos do Sistema necessários ao seu funcionamento de acordo com a especificação;

8.26.2.4.6. Registro de sugestões e avaliações solicitadas pelos usuários do CONTRATANTE, quanto a melhoria na usabilidade do Sistema;

8.26.2.4.7. Repasse para a equipe de segundo nível (sede da CONTRATADA), dos chamados que demandem avaliação mais aprofundada sob a ótica das regras de negócio, alterações nas configurações, comportamento do sistema, novas implementações e correção de erros;

8.26.2.4.8. Retorno aos usuários e fechamento dos chamados;

8.26.2.4.9. Suporte técnico à equipe do MPPA para análise e levantamento de informações;

8.26.2.4.10. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;

8.26.2.4.11. Suporte técnico à equipe do MPPA visando à compreensão de novas demandas;

8.26.2.4.12. Prestação de apoio e suporte técnico utilizando ferramenta de comunicação de uso institucional do MPPA para atendimentos e registro do trâmite dos chamados.

8.26.2.4.13. Apoio na homologação das novas versões do SAJ-MP.

8.26.2.5. **Alta Complexidade** - Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar aptos a desenvolver as atividades de análise de suporte abaixo relacionadas:

8.26.2.5.1. Suporte técnico à equipe do MPPA visando à compreensão de novas demandas;

8.26.2.5.2. Suporte técnico à equipe do MPPA para análise e levantamento de informações;

8.26.2.5.3. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;

8.26.2.5.4. Apoio na homologação das novas versões do SAJ-MP;

8.26.2.5.5. Configuração de parâmetros e demais requisitos do sistema em conformidade com requisições expressas do MPPA;

8.26.2.5.6. Apoio na construção de scripts de atendimento para que a Central de atendimento do MPPA possa registrar e classificar os chamados dos usuários do SAJ-MP e realizar atendimento de primeiro nível dos incidentes;

8.26.2.5.7. Análise técnica relacionada ao mapeamento e à configuração de novos fluxos de trabalho automatizados relativos às atividades do MPPA;

8.26.2.5.8. Apresentar sugestão de mudanças em rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos recursos, a inovação e melhoria dos processos;

8.26.2.5.9. Participar de reuniões com equipes do MPPA quando solicitado.

8.26.2.5.10. Repasse para a equipe de segundo nível (sede da CONTRATADA), dos chamados que demandem avaliação mais aprofundada sob a ótica das regras de negócio, alterações nas configurações, comportamento do sistema, novas implementações e correção de erros;

8.26.2.5.11. Análise e construção de scripts de consulta em base de dados, extração de dados e fornecimento dos resultados das consultas para os relatórios do MPPA, principalmente para casos de relatórios não contemplados no SAJ/MP.

8.26.2.5.12. Avaliação na base de dados quando houver incidentes de primeiro nível que requeiram consultas na base de dados, e fornecimento de subsídios ao grupo gestor quando solicitadas informações, visando otimizar a solução.

8.26.2.5.13. Incidentes que demandem intervenção e/ou análises mais complexas, especialmente os que dependem do Suporte Nível 2, de equipes de desenvolvimento ou de DBAs da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, não fazem parte do escopo, e deverão seguir o fluxo de incidentes no serviço de sustentação ou sob demanda.

8.26.2.5.14. Prestação de apoio e suporte técnico utilizando ferramenta de comunicação de uso institucional do MPPA para atendimentos e registro do trâmite dos chamados.

8.26.3. Da Disponibilidade Mínima Do Suporte Personalizado

8.26.3.1. Mensalmente deverão ser contabilizados todos os períodos de indisponibilidade de atendimento dos profissionais alocados para o serviço de Suporte Personalizado.

8.26.3.2. Havendo indisponibilidade de profissionais para atendimento nos dias e horário padrão definido neste documento, será aplicada uma glosa de 0,2% do valor total dos serviços mensais de Suporte Personalizado por cada hora completa de indisponibilidade registrada no mês de faturamento.

8.26.3.3. A CONTRATADA poderá realizar a compensação de horas em detrimento da glosa prevista no item anterior, podendo, ainda, programar a compensação de acordo com o aceite do MPPA.

8.27. Da Propriedade Intelectual

8.27.1. A CONTRATADA entregará uma cópia dos códigos-fonte dos sistemas aplicativos, objeto deste contrato, após a vigência do contrato ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE. Os produtos deverão ser mantidos em local seguro e com definição prévia de responsabilidades.

8.27.2. Os produtos a serem entregues são:

8.27.2.1. Os programas-fonte do sistema em versão mais recente disponibilizada ao CONTRATANTE;

8.27.2.2. Os pacotes dos componentes de desenvolvimento utilizados na construção dos sistemas, em versão compatível com os programas-fonte, com sua respectiva documentação de uso

(APIS);

8.27.2.3. O modelo de dados contendo a descrição de cada tabela e campo, bem como as regras de integridade, em versão compatível com o modelo entidade-relacionamento.

8.27.3. A guarda dos programas-fonte pelo CONTRATANTE, será uma garantia quanto à integridade do sistema, sem, entretanto, ser considerada a possibilidade de venda, aluguel, empréstimo, doação, ou qualquer forma de transferência para terceiros, do software ou das regras de negócio nele contidas.

8.27.4. Os programas-fonte e componentes de software fornecidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados, exclusivamente pela equipe de desenvolvimento do CONTRATANTE, para desenvolvimento de novos requisitos ou manutenção dos sistemas que compõem a solução contratada.

8.27.5. Caso o CONTRATANTE venha a utilizar os componentes para desenvolvimento ou manutenção dos programas entregues, deverá, previamente, licenciar os componentes de terceiros, pela CONTRATADA.

8.27.6. Fica preservada a propriedade do direito autoral e a titularidade da CONTRATADA, sobre o sistema contratado, suas adaptações e customizações, resultantes dos serviços objeto do presente contrato.

8.27.7. Os programas-fonte, pacotes de componentes e modelo de dados serão disponibilizados após o aceite definitivo do sistema.

8.28. Garantia Contratual

8.28.1. A empresa contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.28.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, cujo valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.28.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.28.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.28.1.2.2. Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.28.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

8.28.1.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.28.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 2 deste termo, observada a legislação que rege a matéria.

8.28.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta corrente específica, em favor do MPPA;

8.28.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.28.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.28.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo os serviços previstos nos itens 03 a 06 serem prorrogados por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do art. 57, IV da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os **serviços** de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

10.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.7. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do serviço e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações

obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.16. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.17. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes, observando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

11.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

11.2.28. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.30. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.2.31. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.2.32. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante que continuará a execução dos serviços.

11.2.33. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.34. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.35. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.36. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.37. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.38. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.39. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.39.1. A vedação do item 11.2.39 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.39.2. A vedação do item 11.2.39 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.39.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.40. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.40.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

11.2.40.1.1. atos de improbidade administrativa;

11.2.40.1.2. crimes:

- 11.2.40.1.2.1. contra a administração pública;
- 11.2.40.1.2.2. contra a incolumidade pública;
- 11.2.40.1.2.3. contra a fé pública;
- 11.2.40.1.2.4. contra o patrimônio;
- 11.2.40.1.2.5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- 11.2.40.1.2.6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- 11.2.40.1.2.7. contra a vida e a dignidade sexual;
- 11.2.40.1.2.8. praticados por organização ou associação criminosa;
- 11.2.40.1.2.9. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- 11.2.40.1.2.10. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- 11.2.40.1.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 11.2.40.2. Aqueles que tenham:
 - 11.2.40.2.1. praticados atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - 11.2.40.2.2. sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - 11.2.40.2.3. tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATAIS

- 12.1. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:
 - 12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
 - 12.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,
 - 12.1.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPPA, quando for necessário à execução dos serviços contratados.
- 12.2. O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das anteriormente:
 - 12.2.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
 - 12.2.2. Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
 - 12.2.3. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
 - 12.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 12.2.5. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 12.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
 - 12.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;
 - 12.2.8. Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega execução dos serviços e exauridas as possibilidades de prorrogações de prazos previstas no Anexo III o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - 12.2.9. Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Departamento de Informática, no endereço Rua Joao Diogo, nº 100 - Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66015-165 ou ainda, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br , devendo, no mínimo, constar:
 - 12.2.9.1. Número do processo, número da inexigibilidade, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
 - 12.2.9.2. Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
 - 12.2.9.3. Documentação comprobatória; e,
 - 12.2.9.4. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

12.2.9.4.1. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPPA seu deferimento;

12.2.9.4.2. Caso o MPPA conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

12.2.9.4.3. Caso o MPPA não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

12.2.9.4.4. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,

12.2.9.4.5. O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao MPPA a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

12.2.10. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Pará, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste instrumento, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e/ou na proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, exceto aqueles definidos nos níveis mínimos de serviço previstos neste instrumento, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

13.3.1.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

13.3.1.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.1.2. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor do respectivo item/parcela nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Correção/substituição dos serviços.

III. Entrega parcial dos objetos licitados;

13.3.1.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.1.3. De 10%, sobre o valor do respectivo item/parcela inadimplido nos casos de:

- I. Prestação parcial dos serviços;
- II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.3.1.4. De 20%, sobre o valor total adjudicado, ou do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa em iniciar a execução do serviço, se configurar inexecução total do contrato ou nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
- IV. Não correção/substituição de serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.1.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.1.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.3.1.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.1.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos como IMPEDIMENTO DE LICITAR na Lei 8.666/93, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF2E-63B0-BD57-7FE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES (CPF 236.XXX.XXX-78) em 03/03/2022 11:47:21 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RODRIGO SANTOS (CPF 264.XXX.XXX-70) em 03/03/2022 12:25:53 (GMT-03:00)

Papel: Representante legal

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/FF2E-63B0-BD57-7FE5>